

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

|                            |                               |   |
|----------------------------|-------------------------------|---|
| <b>Número:</b>             | <b>Situação:</b>              | <b>Competência:</b>                     |
| <b>201940600406</b>        | JULGADO                       | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito |
| <b>Classe:</b>             | <b>Julgamento:</b>            | <b>Distribuído Em:</b>                  |
| Procedimento Comum         | 13/02/2020                    | 26/03/2019                              |
| Cível                      |                               |   |
| <b>Fase:</b>               | <b>Impedimento/Suspeição:</b> |   |
| ARQUIVADO                  | NÃO                           |   |
| <b>Segredo de Justiça:</b> | <b>Processo Sigiloso:</b>     |   |
| NÃO                        | NÃO                           |   |
| <b>Tipo do Processo:</b>   |                               |   |
| Eletrônico                 |                               |   |
| <b>Número Único:</b>       |                               |   |
| 0015119-64.2019.8.25.0001  |                               |   |

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

## Partes do Processo:

| <b>Tipo</b> | <b>Nome</b>                              | <b>Representante da Parte</b>   |
|-------------|--|---|
| Requerente  | JOSÉ LIMA DOS SANTOS                     | Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA<br>Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA |
| Requerido   | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE  |

## Movimentos do Processo:

**Movimentos do Processo:**

| Data                   | Movimento                          | Descrição  | Localização        | Diário da Justiça |
|------------------------|------------------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 08/05/2020<br>09:05:21 | <b>Arquivamento<br/>Definitivo</b> | {Arquivamento >> Definitivo}   | Arquivo Eletrônico | Não               |
| 08/05/2020<br>09:04:15 | <b>Trânsito em Julgado</b>         | {Trânsito em julgado}  | Secretaria         | Não               |
| 21/02/2020<br>08:58:25 | <b>Certidão</b>                    | Aguardando decurso de prazo.   | Secretaria         | Não               |
| 13/02/2020<br>09:49:50 | <b>Julgamento</b>                  | <b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</b><br>Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 7 de fevereiro de 2020. | Secretaria         | 14/02/2020        |
| 06/02/2020<br>09:17:00 | <b>Conclusão</b>                   | {Conclusão}  | Juiz               | Não               |
| 06/02/2020<br>09:16:45 | <b>Certidão</b>                    | Certifico que transcorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC; sem manifestação do requerente.  | Secretaria         | Não               |
| 27/01/2020<br>22:39:46 | <b>Juntada</b>                     | <b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}  | Secretaria         | Não               |
| 21/01/2020<br>12:40:49 | <b>Certidão</b>                    | Aguardando decurso do prazo do art. 357, §1º, do CPC.  | Secretaria         | Não               |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                  |  |            |            |
|------------------------|------------------|--|------------|------------|
| 21/01/2020<br>11:40:39 | <b>Decisão</b>   | {Decisão > Outras Decisões}<br>Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2020. | Secretaria | 22/01/2020 |
| 20/01/2020<br>11:58:06 | <b>Conclusão</b> | {Conclusão}  | Juiz       | Não        |
| 20/01/2020<br>11:57:25 | <b>Certidão</b>  | Certifico que transcorreu o prazo fixado no ato retro, movimento do dia 08/11/2019, demais, não houve manifestação do requerente.  | Secretaria | Não        |
| 30/12/2019<br>15:32:07 | <b>Juntada</b>   | Alvará Judicial nº 201940600447 expedido dia 26/11/2019 às 08:15:54 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br>-Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  | Secretaria | Não        |
|                        |                  | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}  |            |            |
| 30/12/2019<br>15:32:06 | <b>Juntada</b>   | Alvará Judicial nº 201940600447 expedido dia 26/11/2019 às 08:15:54 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br>-Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  | Secretaria | Não        |
|                        |                  | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}  |            |            |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                               |  |            |     |
|------------------------|-------------------------------|--|------------|-----|
| 26/11/2019<br>08:15:50 | <b>Expedição de Documento</b> | Alvará Judicial nº 201940600447 emitido para o Banco BANESE:<br>-Saque-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}  | Secretaria | Não |
| 25/11/2019<br>15:27:19 | <b>Juntada</b>                | <b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}  | Secretaria | Não |
| 25/11/2019<br>15:24:13 | <b>Juntada</b>                | <b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}  | Secretaria | Não |
| 25/11/2019<br>08:40:42 | <b>Certidão</b>               | Alvará conferido e encaminhado para assinatura.  | Secretaria | Não |
| 22/11/2019<br>09:22:10 | <b>Certidão</b>               | Expedi alvará 201940600447   | Secretaria | Não |
| 21/11/2019<br>12:11:48 | <b>Juntada</b>                | <b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}  | Secretaria | Não |
| 19/11/2019<br>09:17:13 | <b>Juntada</b>                | Depósito Judicial nº 191108101551649 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 18/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br><br>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                            |  |            |            |
|------------------------|----------------------------|--|------------|------------|
| 08/11/2019<br>13:00:22 | <b>Ato<br/>Ordinatório</b> | <b>{Ato Ordinatório}</b><br>Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado em 31/10/2019 no prazo comum de 15(quinze dias). No MESMO PRAZO, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.   | Secretaria | 11/11/2019 |
| 31/10/2019<br>15:39:34 | <b>Juntada</b>             | <b>{Juntada &gt; Petição}</b><br>Solicitação liberação do alvará perito  | Secretaria | Não        |
| 31/10/2019<br>15:34:06 | <b>Juntada</b>             | Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO<br>{Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}   | Secretaria | Não        |
| 04/09/2019<br>12:22:55 | <b>Certidão</b>            | Aguardando perícia.  | Secretaria | Não        |
| 15/08/2019<br>10:52:07 | <b>Juntada</b>             | <b>{Juntada &gt; Documento}</b><br>Mandado de número 201940603724 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça<br><br>{Destinatário(a): JOSÉ LIMA DOS SANTOS}<br>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a> | Secretaria | Não        |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                               |  |            |            |
|------------------------|-------------------------------|--|------------|------------|
| 23/07/2019<br>11:59:53 | <b>Expedição de Documento</b> | <p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b><br/>           Mandado de número 201940603724 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JOSÉ LIMA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p> | Secretaria | Não        |
| 23/07/2019<br>11:09:54 | <b>Certidão</b>               | Expedi mandado 201940603724  | Secretaria | Não        |
| 23/07/2019<br>11:06:14 | <b>Outras Informações</b>     | <p>Perícia agendada para o dia 02/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.</p> <p>Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>  | Secretaria | 24/07/2019 |
| 17/07/2019<br>07:31:33 | <b>Juntada</b>                | <p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br/>           Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716131703248 às 13:17 em 16/07/2019.</p>  | Secretaria | Não        |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                           |   |            |            |
|------------------------|---------------------------|---|------------|------------|
| 01/07/2019<br>18:18:39 | <b>Decisão</b>            | <b>{Decisão &gt;&gt; Deferimento &gt;&gt; Prova Pericial}</b><br><br>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 28 de junho de 2019. | Secretaria | 02/07/2019 |
| 25/06/2019<br>08:37:31 | <b>Conclusão</b>          | <b>{Conclusão}</b>  | Juiz       | Não        |
| 25/06/2019<br>08:37:17 | <b>Certidão</b>           | Certifico que transcorreu o prazo fixado no ato retro, outrossim, não houve manifestação do requerente.   | Secretaria | Não        |
| 08/05/2019<br>12:03:31 | <b>Ato Ordinatório</b>    | <b>{Ato Ordinatório}</b><br>Ao requerente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação retro.  | Secretaria | 09/05/2019 |
| 08/05/2019<br>11:58:40 | <b>Outras Informações</b> | <b>{Outras Informações}</b><br>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 09/05/2019 às 11:45h cancelada. Motivo: As partes não têm interesse em conciliar.  | Secretaria | Não        |
| 07/05/2019<br>07:24:10 | <b>Juntada</b>            | <b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b><br>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190506165904877 às 16:59 em 06/05/2019.   | Secretaria | Não        |

**Movimentos do Processo:**

|                        |                               |  |            |            |
|------------------------|-------------------------------|--|------------|------------|
| 06/05/2019<br>15:19:39 | <b>Outras Informações</b>     | Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601508 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]<br><br>(Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a> | Secretaria | Não        |
| 28/03/2019<br>22:42:31 | <b>Expedição de Documento</b> | {Juntada >> Documento}<br><br>Mandado de número 201940601508 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]<br><br>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}<br><br>(Situação: Cancelado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>                    | Secretaria | Não        |
| 28/03/2019<br>10:15:56 | <b>Certidão</b>               | Expedi carta 201940601508  | Secretaria | Não        |
| 28/03/2019<br>10:09:55 | <b>Ato Ordinatório</b>        | {Ato Ordinatório}<br><br>Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.  | Secretaria | 29/03/2019 |
| 28/03/2019<br>10:08:50 | <b>Audiência</b>              | {Audiência}<br><br>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.   | Secretaria | 29/03/2019 |
| 28/03/2019<br>09:02:18 | <b>Despacho</b>               | {Despacho >> Mero Expediente}<br><br>Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a  | Secretaria | 29/03/2019 |

**Movimentos do Processo:**

manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiênciia, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiênciia (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiênciia – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiênciia de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausênciia injustificada à audiênciia de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiênciia de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçâo específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citaçâo da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedênciia da audiênciia designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



---

27/03/2019  
07:09:20

**Conclusão**

**{Conclusão}**

Juiz

Não

**Movimentos do Processo:**

|                        |   |            |     |
|------------------------|---|------------|-----|
| 26/03/2019<br>10:26:04 | <b>Distribuição</b><br><br>Processo gerado a partir da redistribuição do processo<br>201910500440 da(o) 5ª Vara Cível de Aracaju. | Secretaria | Não |
|------------------------|---|------------|-----|



Disque TJ/SE

**0800.079.0008****Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.